

# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3882

Macapá - Amapá - 26 de Agosto de 2020

## PREFEITURA DE MACAPÁ

Clécio Luís Vilhena Vieira  
Prefeito de Macapá  
Vice-Prefeito(a) de Macapá  
Raimundo Sérgio Moreira de Lemos  
Secretário Municipal do Gabinete civil  
Charles William de Souza Rui Seco  
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá  
**SECRETÁRIOS**  
Jorge da Silva Pires  
Secretário Municipal de Governo - SEGOV  
Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Secretário Mun. de Mobilização e Participação Popular  
Iziane Launé de Oliveira  
Secretária Municipal de Comunicação Social  
Carlos Michel Miranda da Fonseca  
Secretário Municipal de Gestão  
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal  
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI  
Paulo Sergio Abreu Mendes  
Secretário Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação  
Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro  
Secretária Municipal de Educação - SEMED  
Mônica Cristina da Silva Dias  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Richardson Régio da Silva  
Secretário Municipal de Agricultura  
Gisela Cezimbra Tavares Moraes  
Secretária Municipal de Saúde - SEMSA  
Dilfran Bello da Costa (Interinamente)  
Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB  
Carlos Alberto Oliveira Gonçalves  
Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - interino  
Luiz Otávio de Figueiredo Campos  
Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano  
Wilton Ribamar da Silva Favacho  
Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP  
Marcio Roberto Pimentel de Sousa - cumulativamente  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
Lidiane Cardoso Pelaes  
Secretária Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação.  
Taisa Mara Morais Mendonça  
Procuradora Geral do Município - PROGEM  
Janusa Nogueira Rodrigues  
Corregedora Geral do Município - CORGEM  
Nair Mota Dias  
Secretária Municipal de Transparência e Controladoria  
Maykom Magalhães da Silva  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de  
Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR  
Richard Madureira da Silva  
Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia  
**DIRETORES DE EMPRESAS**  
Franco Aurélio Brito de Souza  
Diretor Presidente da MacapaPrev  
Jamaira da Silva Ferreira  
Diretora Presidente da EMDESUR  
Selma da Silva Miranda  
Diretora Presidente da CTMac

## EXPEDIENTE

© D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

## REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

## RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2.929/2020 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso VI, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Decreto nº. 200/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal do Gabinete Civil/PMM.

### DECRETA:

Art. 1º Nomear MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DE SOUZA BACELAR para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Especial, Código CC-05, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 12 de agosto de 2020.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 17 de agosto de 2020.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

### DECRETO Nº 2.941/2020 - PMM

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS — CMLGBT — DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.375, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 2.375, de 03 de dezembro de 2019, que dispõe

sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais — CMLGBT — do Município de Macapá, no Amapá (Conselho LGBT – Macapá), no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais – CMLGBT, do Município de Macapá.

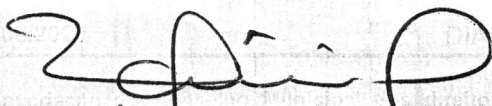
#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais — CMLGBT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
21 de AGOSTO de 2020.



CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

#### REGIMENTO INTERNO

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CMLGBT

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Município de Macapá — CMLGBT, criado pela Lei Municipal nº. 2.375, de 03 de dezembro de 2019, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, têm por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular, propor diretrizes de ação governamental, em âmbito municipal, voltadas para o combate à discriminação e para promoção de defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais — LGBT.

Art. 2º CMLGBT terá as seguintes competências:

I – participar da organização de critérios e parâmetros de ação governamental que visem assegurar condições de igualdade à população LGBT;

II – elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais;

III – propor ações, prioridades, prazos e metas do Plano Municipal de Promoção da Cidadania e de Direitos Humanos a Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, conferências municipais, Congresso do Povo e documentos norteadores da política LGBT;

IV – apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do município, visando decisões governamentais à implantação de políticas para a promoção dos direitos da população LGBT;

V – realizar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

VI – propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBT e o enfrentamento a discriminações LGBTfóbicas;

VII – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos, visando a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação de discriminações e desigualdade, devido a orientação sexual, expressão de gênero e identidade de gênero;

VIII – elaborar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação vigente;

IX – propor realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e do direito da população LGBT;

X – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI – escolher, dentre os seus membros, de forma democrática, presidente e vice-presidente do CMLGBT;

XII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população LGBT;

XIII – propor e adotar medidas que visem modificar total ou parcialmente leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais encaminhando-os ao poder público competente;

XIV – promover canais de diálogo institucionais entre CMLGBT e sociedade civil organizada;

XV – propor e adotar intercâmbio e/ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com a finalidade de viabilizar ou ampliar ações e metas estabelecidas pelo CMLGBT;

XVI – articular-se com outros conselhos, comitês ou setoriais para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;

XVII – propor e estimular políticas transversais de inserções educacional e cultural, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da população LGBT;

XVIII – elaborar, revisar e aprovar o Plano Municipal de Direitos Humanos da População LGBT de Macapá;

XIX – convocar ordinária ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Direitos Humanos LGBT, que terá a atribuição de avaliar a situação da política pública para a população LGBT em Macapá;

XX – propor o Regimento Interno da Conferência Municipal de Direitos Humanos LGBT e submetê-lo à aprovação da instância competente;

XXI – aprovar o calendário das reuniões ordinárias, bem como aprovar a convocação de reunião extraordinária;

XXII – elaborar e aprovar o Regimento Interno do CMLGBT e encaminhá-lo para homologação;

XXIII – elaborar e dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo CMLGBT no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal de Macapá e aos demais poderes e a sociedade civil;

XXIV – fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o CMLGBT e instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades, para a melhoria de propostas acerca de políticas públicas voltadas para a população LGBT.

Parágrafo único. Poderá o Conselho manter contato direto com diversas secretarias, autarquias e empresas do Governo do Município, objetivando o efetivo suporte para as propostas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A estrutura do CMLGBT, compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O CMLGBT será constituído de vinte (20) membros titulares, mediante participação paritária de representantes de órgãos públicos municipais e da sociedade civil, com seus respectivos suplentes a seguir:

### I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal do Gabinete Civil;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação;
- f) Fundação Municipal de Cultura de Macapá;
- g) Guarda Civil Municipal;
- h) Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- i) Instituto Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial;
- j) Instituto Municipal de Turismo.

II – Pela sociedade civil, 10 (dez) representantes indicados por segmentos selecionados por meio de processo seletivo público, cuja representação contemple os segmentos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

§ 1º Representantes do poder público municipal serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A participação no CMLGBT será considerada prestação de serviço público de relevância e, desta forma, não remunerado.

§ 3º Cada membro titular referido nos incisos I e II do Art.4º terá suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

§ 4º Ficam reservados 20% (vinte por cento) de vagas, para provimento do mandato de membros da sociedade civil no CMLGBT, àqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, quanto ao quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 5º O mandato dos membros do CMLGBT será de 2 (dois) anos, permitindo-se 1 (uma) única recondução.

Art. 6º O regulamento do processo seletivo dos segmentos da sociedade civil nos termos do inciso II do Art. 3º será elaborado pelo CMLGBT, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, e divulgado por meio de edital em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vigente à época, observadas as disposições do regimento interno.

§ 1º O disposto no Art. 4º não se aplica à primeira composição do CMLGBT, cujos representantes da sociedade civil serão convocados pela Secretaria Municipal de Assistência Social através de chamada pública.

§ 2º Suplentes poderão participar de reuniões e integrar a plenária, com direito a voz na presença do(a) Conselheiro(a) Titular e com direito a voz e voto na ausência do(a) Conselheiro(a) Titular.

§ 3º Em casos de impedimento da participação do(a) Conselheiro(a) Titular, este(a) deverá viabilizar a participação de se(sua) respectivo(a) suplente, desde que comunicado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º Reuniões ordinárias e extraordinárias do CMLGBT são de caráter público, não existindo impedimento da participação da sociedade em geral.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 7º Ao exercício de suas competências, o CMLGBT dispõe da seguinte organização:

- I – plenária;
- II – presidência e vice-presidência;
- III – comissões;
- IV – grupos de trabalho;
- V – câmara técnica;
- VI – secretaria executiva.

### Seção I Da Plenária

Art. 8º A plenária do CMLGBT é um fórum de deliberação e consulta, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, composto por conselheiros(as), convidados(as) e observadores(as).

Art. 9º À plenária do CMLGBT compete:

- I – definir, debater e deliberar as pautas das sessões deste conselho;
- II – eleger presidência e vice-presidência;
- III – criar comissões e/ou grupos de trabalho, quando necessários;
- IV – aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- V – avaliar e deliberar eventuais sanções referentes a infrações disciplinares e ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias de membros deste conselho.

Parágrafo Único. Para fins de alteração do Regimento Interno, é necessária a convocação de reunião específica para tal finalidade e aprovação por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um.

### Seção II Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 10. O CMLGBT terá um(a) presidente, um(a) e vice-presidente, com mandato de 2 (dois) anos oficializados através de decreto governamental a partir do resultado de eleição, com alternância anual entre as representações do poder público e da sociedade civil.

Art. 11. Ao(a) presidente do CMLGBT compete:

- I – representar o conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do conselho;
- IV – proferir o voto de desempate nas decisões do conselho.

Art. 12. Ao(a) vice-presidente do CMLGBT, compete auxiliar e substituir o(a) presidente do conselho em suas ausências e impedimentos, assumindo todas as competências de acordo com o Art. 11.

Art. 13. O(a) presidente e o(a) vice-presidente do CMLGBT serão escolhidos(as) por plenária, dentre seus membros titulares, por voto pessoal e por maioria simples, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º A eleição deverá ocorrer na primeira reunião ordinária mensal ao término do mandato, cujo quórum de instalação deverá ser de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do CMLGBT.

§ 2º Candidatos(as) à presidência e vice-presidência deverão se apresentar para serem votados(as) na sessão plenária.

§ 3º O(a) presidente do CMLGBT exercerá seu mandato até a posse de seu(sua) sucessor(a).

Art. 14. A presidência do CMLGBT será exercida pelo(a) presidente do conselho e, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo(a) vice-presidente.

§ 1º Ocorrendo ausência ou impedimento do(a) presidente e do(a) vice-presidente, assumirá a presidência da assembleia um(a) conselheiro(a) escolhido(a) pela plenária.

§ 2º No caso de vacância do cargo de presidente restando menos de 6 (seis) meses para o término do mandato, assumirá a presidência, o(a) vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a 6 (seis) meses, deverá ser realizada nova eleição.

#### Seção III

Da Comissão Permanente de Articulação, Da Comissão Permanente de Acompanhamento de Violações de Direitos da População LGBT e Da Comissão de Legislação e Normas.

Art. 15. Compete à Comissão Permanente de Articulação:

- I - acompanhar, junto ao Poder Público e à Sociedade Civil, demandas da pauta LGBT nas regiões;
- II - promover diálogo entre o conselho e pessoas LGBT;
- III - expor às plenárias demandas e propostas apresentadas pela sociedade civil no que se refere à temática LGBT;
- IV - cadastrar e recadastrar organizações da sociedade civil que atuam com a temática LGBT.

Art. 16. Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento de Violações de Direitos da População LGBT:

- I - divulgar à população instrumentos de recepção, apuração, proteção e denúncias de vítimas de LGBTfobia;
- II - receber, como porta de entrada, notícias de violação de direitos humanos da população LGBT;
- III - monitorar desdobramentos e medidas adotadas visando à resolução ou diminuição de danos praticados;
- IV - levantar propostas para o aperfeiçoamento de políticas e serviços de recebimento de denúncias, bem como mecanismos de proteção à vítima;
- V - levantar informações sobre violações de direito da população LGBT, para subsidiar a elaboração de relatório anual sobre a situação da população LGBT no município de Macapá.

Parágrafo único. Membros serão escolhidos(a) entre os(a) conselheiros(a), respeitando-se a paridade entre sociedade civil e poder público.

Art. 17. Compete à Comissão Permanente de Legislação e Normas:

- I - acompanhar atos normativos afetos à política para a população LGBT e ao CMLGBT, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual;
- II - acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais normativos referentes à política para a população LGBT;
- III - elaborar resoluções para normatizar as ações da política para a população LGBT demandadas pelo CMLGBT;
- IV - acompanhar publicações no Diário Oficial que se refiram aos assuntos de interesse do CMLGBT;
- V - propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar o CMLGBT no cumprimento de suas atribuições;
- VI - acompanhar as deliberações das conferências municipais;
- VII - elaborar o edital do processo eleitoral para o CMLGBT.

Parágrafo único. Membros serão escolhidos(a) entre os(a) conselheiros(a), respeitando-se a paridade entre sociedade civil e poder público.

#### Seção IV Dos Grupos de Trabalho

Art. 18. O CMLGBT, de forma a instruir e fundamentar suas deliberações ou ainda de promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência, poderá instituir Grupos de Trabalho.

Art. 19. Competem aos Grupos de Trabalho, observadas as suas respectivas finalidades:

- I - elaborar e encaminhar para apreciação, à plenária do CMLGBT, propostas de normas, observada a legislação em vigor;
- II - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III - relatar e submeter, à aprovação da plenária, assuntos a ela pertinentes;
- IV - consultar especialistas ou solicitar ao pleno do conselho e à Secretaria Municipal de Assistência Social a sua contratação para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- V - cumprir demandas e solicitações determinadas pela plenária.

Parágrafo único. Membros serão escolhidos(a) entre os(a) conselheiros(a), respeitando-se a paridade entre sociedade civil e poder público.

Art. 20. Grupos de Trabalho terão componentes — coordenador(a) e membros —, cronograma e data de encerramento de seus trabalhos estabelecidos pela plenária, no ato de sua criação, não ultrapassando um prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º Grupos de Trabalho poderão ser formados, por no máximo, 6 (seis) pessoas.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério da plenária, quando for o caso, mediante justificativa de seu(sua) coordenador(a).

#### Seção V Das Câmaras Temáticas

Art. 21. São instâncias de assessoria técnica ao plenário do CMLGBT que contará com presidência, vice-presidência e relatoria.

Art. 22. Câmaras Temáticas serão constituídas por até 10 (dez) integrantes, conselheiros(as) titulares do CMLGBT, ou pelos(as) seus(suas) titulares(as) suplentes no exercício pleno dos seus mandatos.

§ 1º Poderão ser convidados(as) a participar de Câmaras Temáticas representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

§ 2º Câmaras Temáticas tentarão guardar, para efeitos de sua composição, a mesma proporcionalidade entre representantes da sociedade civil e governamentais existente no plenário.

Art. 23. Pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas Permanentes serão deliberados pelo plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

- I - presidente do plenário dará a palavra ao(à) relator(a), que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II - finalizada a exposição, a matéria será posta em discussão no plenário;
- III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Parágrafo único. Matérias originárias das Câmaras Técnicas Permanentes que entrem na pauta da assembleia do plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, até a próxima assembleia.

#### Seção VI Da Secretaria Executiva

Art. 24. O CMLGBT contará com uma Secretaria Executiva, que atuará na organização do conselho.

Art. 25. São competências da Secretaria Executiva:

I - promover e praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMLGBT;

II - dar suporte técnico-operacional para o CMLGBT, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do colegiado;

III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho;

IV - acompanhar atividades de capacitação para o CMLGBT, em conformidade com as diretrizes definidas pelo colegiado;

V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMLGBT;

VI - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

VII - propor à presidência e ao colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

VIII - levantar e sistematizar informações para auxiliar o CMLGBT a tomar as decisões previstas em lei;

IX - coordenar atividades técnico-administrativas de apoio ao CMLGBT;

X - assessorar a presidência, as coordenações das comissões e grupos de trabalho na articulação com conselhos setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

XI - delegar competências de sua responsabilidade;

XII - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

XIII - assessorar o CMLGBT na articulação com os órgãos de controles interno e externo;

XIV - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

**Parágrafo único.** A Secretária Executiva será um(a) técnico(a) oriundo(a) do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprimento das funções deste regimento.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

##### Seção única Da plenária

**Art. 26.** O CMLGBT reunir-se-á em sessão pública com a presença da maioria simples de seus integrantes e deliberará por maioria simples dos presentes.

**Art. 27.** Participarão das sessões da plenária:

I - conselheiros(as) titulares, com direito a voz e voto;

II - instituições, observadores e pessoas convidadas, com direito a voz.

§ 1º O processo deliberativo da sessão poderá ser suspenso, a qualquer tempo, se solicitada verificação de quórum.

§ 2º Em caso de empate nas decisões, o(a) presidente do conselho, ou o(a) vice-presidente quando em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§ 3º Toda votação deverá ser nominal e registrada em ata, quando solicitado à mesa.

§ 4º Cada conselheiro(a), no exercício da titularidade, terá direito a apenas 1 (um) voto.

**Art. 28.** Reuniões ordinárias do CMLGBT serão realizadas mensalmente, sempre na quarta semana do mês corrente; e as extraordinárias ou emergenciais sempre que necessário, por convocação do(a) presidente ou de 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as).

**Art. 29.** A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no término de cada ano, será confirmada por correspondência, ou por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência no prazo máximo de 8 (oito) dias.

**Parágrafo único.** Cabe à plenária redefinir a data das reuniões ordinárias e extraordinárias sem prejuízo do planejamento contido no calendário.

**Art. 30.** No expediente de convocação, deverá constar obrigatoriamente:

I - pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;

II - cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;

III - minutas das resoluções a serem aprovadas.

**Art. 31.** Reuniões extraordinárias serão comunicadas por correspondência, ou por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias objeto de sua convocação, exceto aquelas apresentadas por meio de requerimento de urgência.

§ 2º Requerimentos de urgência deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as) presentes à sessão.

**Art. 32.** As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 1º As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

§ 2º As atas das reuniões serão aprovadas pela plenária, assinadas pelo(a) presidente e pelos(as) conselheiros(as) presentes à reunião e o extrato de publicação em Diário Oficial com sua íntegra disponibilizada nos canais de comunicação do CMLGBT.

**Art. 33.** Reuniões ordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva do CMLGBT e aprovadas pelo(a) presidente, delas constando, necessariamente:

I - abertura da sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - leitura da pauta;

III - informes;

IV - matérias para deliberação;

V - outros assuntos; e;

VI - encerramento.

**Parágrafo único.** Matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretaria do CMLGBT e encaminhadas aos(as) conselheiros(as), que poderão apresentar sugestões de pauta para a matéria sem o prejuízo da inclusão de pautas emergenciais.

**Art. 34.** O(a) conselheiro(a) que tiver 3 (três) faltas consecutivas e/ou 5 (cinco) faltas alternadas, sem justificativa formal (por escrito ou e-mail), em reuniões ordinárias e extraordinárias, será destituído(a), automaticamente.

§ 1º Tratando-se de conselheiro(a) representante governamental, a Secretaria Executiva deverá oficiar à secretaria de origem para indicação de novo membro.

§ 2º Tratando-se de conselheiro(a) representante da sociedade civil, a Comissão de Normas e Legislação convocará próximos(as) candidatos(as) da última eleição realizada em ordem de votação.

§ 3º No caso de conselheiro (a) titular, representante da sociedade civil, destituído(a) do mandato, conforme caput do Art. 34, este (a) fica impedido(a) de concorrer à recondução pelos próximos 4 (quatro) anos, o que corresponde a 2 (duas) gestões.

**Art. 35.** No caso de afastamento temporário do(a) conselheiro(a) titular, este(a), deverá comunicar,

previamente ao conselho o período de seu afastamento, que não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias no período do mandato, exceto em caso excepcional, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Casos especiais de faltas e afastamentos de conselheiros(as) serão apreciados pela plenária.

#### CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 36. O CMLGBT adotará todas as providências cabíveis, necessárias e de conformidade com este regimento e com as disposições legais, para a realização do processo de eleição de representantes da sociedade civil para o biênio subsequente, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vigente.

§ 1º Para coordenar os trabalhos da eleição de membros representantes da sociedade civil, será constituída uma Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá ser paritária, respeitando-se a representatividade da sociedade civil e do poder público, escolhida pelo plenário, em número não inferior a 2 (dois) conselheiros(as).

§ 3º Membros da Comissão Eleitoral pela sociedade civil não poderão ser candidatas(as) à eleição.

§ 4º A Comissão Eleitoral será composta também por órgãos de classe, redes, agremiações e ativistas ou militantes da sociedade civil organizada, convidados para a realização do pleito eleitoral.

§ 5º Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social publicar o edital de convocação da eleição no Diário Oficial, com prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data prevista para a sua realização, devendo ser aberta a todos os interessados que tenham compromisso comprovado na promoção dos direitos da população LGBT, providenciando sua ampla divulgação, de acordo com as deliberações da Comissão Eleitoral instituída para tal finalidade, pelo CMLGBT.

§ 6º A Comissão Eleitoral de que trata o Parágrafo 1º deste artigo convidará instituição externa para fiscalizar e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral de que trata este artigo, elegendo, preferencialmente o Ministério Público do Estado do Amapá.

Art. 37. O CMLGBT solicitará à Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a indicação de representantes dos órgãos públicos para o biênio subsequente.

Art. 38. O mandato de membros do CMLGBT é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 1 (um) único biênio.

§ 1º Em caso de morte, desligamento ou renúncia de qualquer conselheiro(a) do poder público, será solicitada uma nova indicação pela secretaria correspondente.

§ 2º Em caso de morte, desligamento ou renúncia de qualquer conselheiro(a) da sociedade civil, será realizada uma nova chamada pública para o segmento específico.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. O CMLGBT poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e da tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências, tendo como relator(a) um(a) ou mais conselheiros(as) para tanto designado(a).

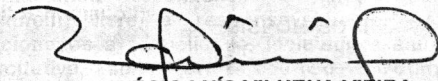
Art. 40. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMLGBT.

Art. 41. Casos omissos neste regimento serão resolvidos pela plenária.

Art. 42. Este Regimento Interno entra em vigor da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,  
21 de AGOSTO de 2020.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

#### DECRETO Nº 2.942/2020 - PMM

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CMLGBT, DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, NO AMAPÁ (CONSELHO LGBT – MACAPÁ) PARA O BIÊNIO 2020/2022, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, no uso das suas atribuições definidas, do art. 222, Parágrafo único inciso I da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO que o respeito aos direitos sexuais, à orientação sexual e a identidade de gênero é essencial para a realização da igualdade entre os indivíduos, devendo os Estados adotarem medidas apropriadas para eliminar preconceitos e práticas que se baseiam na idéia da inferioridade ou superioridade de qualquer ser humano;

CONSIDERANDO que as comunidades internacionais reconhecem o direito das pessoas decidirem, livre e responsavelmente, os assuntos relacionados à sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, sem sofrer coerção, discriminação ou violência;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento constitucional do ordenamento jurídico brasileiro e que a República Federativa do Brasil tem como objetivo construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a orientação sexual e a identidade de gênero são essenciais para a dignidade de toda pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso e que a Constituição Federal protege a inviolabilidade da intimidade e da vida privada;

CONSIDERANDO que a violência LGBTfóbica é cometida contra os indivíduos cuja orientação e/ou identidade de gênero presumidas não se conformam à heteronormatividade;

CONSIDERANDO a necessidade de estudar a formulação e fazer o acompanhamento da execução de políticas públicas destinadas à promoção da igualdade e da liberdade de orientação sexual e identidade de gênero, combatendo qualquer tipo de discriminação baseada em tais características; além de defender o respeito aos direitos humanos;